

26/1/81



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CFE	506
Instituição	11016
Processo	2678181
Parecer	39/81

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
DELEGACIA REGIONAL DO MEC EM SÃO PAULO		
ASSUNTO		
Matrícula simultânea em mais de um curso, na mesma instituição de ensino superior		
RELATOR: SR. CONS. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ		
PARECER N.º 39/81	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM 28/01/81
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 2.678/80-CFE
<p>A FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS TABAJARA, que mantém na cidade de São Paulo dois cursos de graduação, o de Administração e o de Ciências Contábeis, ambos reconhecidos pelo decreto nº 77.544, de 4/5/76, com 100 vagas cada um, organizou a programação desses cursos de tal forma que os matriculados em um deles possa simultaneamente e no mesmo turno, que é o da noite, freqüentar as disciplinas específicas do outro, obtendo por essa forma, ao final dos estudos que se desenvolvem em 8 períodos semestrais, dois diplomas. A solução nunca apresentou maiores dificuldades mesmo porque as disciplinas do chamado "ciclo comum" são muito numerosas e, por outro lado, o horário foi montado de maneira a permitir que diariamente cinco aulas sejam ministradas, das 19,15 às 23,35, segundas, terças, quartas, quintas e sextas feiras, e das 8 às 12,20 no sábado.</p>		
MOD: 5 - CFE		

7/2

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

O fato so despertou a atenção das autoridades recentemente, quando os técnicos da Delegacia Regional sediada em São Paulo recusaram-se a registrar os diplomas ate que os orgaos superiores do MEC decidissem sobre a legalidade do procedimento da Faculdade. Para esse fim pede-nos o Ministério da Educação e Cultura um pronunciamento, remetendo-nos os pareceres emitidos a respeito pela DR-5 e pela CELENE DAU, ambos concluindo no sentido de que tal procedimento é irregular pois, embora não haja *déficit* de carga horária, a medida importa em última análise numa duplicação das vagas abertas a concurso Vestibular.

VOTO DA RELATORA

Recentemente, em brilhante parecer relatado pela cons. Maria Antonia Mac-Dowell, pronunciou-se este Conselho Federal de Educação sobre o tema das "matérias simultâneas em mais de um curso". E o fez respondendo consulta formulada pela Universidade Federal de Santa Maria, ou seja, por uma instituição onde o problema da duplicação do número de vagas iniciais não se coloca, dada a prerrogativa da autonomia de que gozam as universidades (ver Parecer nº 4.613/78, *in* Documenta 213/220) .

Historiando a forma pela qual a legislação vem regulando o assunto, assim se manifesta a ilustre conselheira:

"É sabido que a legislação anterior à Lei nº 4.024/61 vedava a matricula simultânea em mais de um curso de graduação, na mesma ou em diferentes instituições; e determinava, inclusive, que ocorrendo o caso apenas um dos di

plomas seria susceptível de registro, enquanto os estudos correspondentes ao segundo seriam considerados irregulares, e nulos os seus efeitos. É também sabido que, mesmo à época, com um número de instituições, cursos e alunos incomparavelmente menor que o atual, a proibição podia ser e era facilmente descumprida, e a eficácia dos mecanismos de controle largamente fortuíta.

A Lei nº 4.024/61 e, em seguida, a nova e atual legislação preferiram omitir-se, nada dispondo a respeito; e embora essa orientação tenha mais diretamente repousado sobre a instituição da frequência obrigatória, é possível que a ela também não fosse estranha a evidência da fragilidade de norma cuja observância se manifestava tão, e cada vez mais, incontrolável. Desta forma, ressalvada a compatibilidade de horários - exigência de ordem geral que imediatamente defluiu do preceito legal da frequência obrigatória - a matéria está entregue ao critério das próprias instituições, que a têm eventualmente regulado, cada uma em seu âmbito, admitindo ou não a matrícula simultânea em mais de um curso e, no primeiro caso, sujeitando-a ou não a disciplina específica, que as segure condições de efetivo aproveitamento em ambos os cursos. "

Termina a Relatora sugerindo a "conveniência de normas reguladoras uniformes, baixadas pelo CFE, em complementação à Resolução nº 156/65", mas advertindo ser necessário ao Conselho "resguardar a credibilidade de seus atos normativos".

O caso concreto da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Tabajara apresenta, porém, alguns aspectos peculiares que não permitem sua assimilação ao da Universidade de Santa Maria, de que cuida o Parecer nº 4.613/78.

Com efeito - e esse detalhe já foi colocado em destaque pelos órgãos administrativos do MEC - a solução adotada

pela instituição leva automaticamente à duplicação das vagas iniciais fixadas para cada um dos cursos autorizados e reconhecidos. Ao fim de cada quadriênio encontrar-se-ão diplomados não 100 mas 200 administradores e não 100 mas 200 contabilistas, o que certamente contraria os atos de autorização e reconhecimento baixados por este Conselho Federal de Educação e pela própria Presidência da República.

Por outro lado, não se trata puramente de matrículas simultâneas, mas sim de duas matrículas das quais uma será irregular dado que efetivada num curso que não foi objeto de opção do aluno por ocasião do vestibular. Permitir a um aluno que haja optado pelo curso de Administração que cumpra, simultaneamente, as matérias específicas do curso de Ciências Contábeis, para o qual não optou, e beneficiar esse aluno com a expedição simultânea de dois diplomas, parece-nos séria irregularidade. Tanto mais que para tornar viável a manobra viu-se a escola na contingência de organizar um horário inteiramente absurdo, em que cinco aulas se sucedem praticamente sem intervalo, indo das 19,15 às 23,35 de segunda a sexta, e de 8 às 12,20 no sábado ...

Entendemos assim que o procedimento da Faculdade não pode merecer nossa aprovação, cabendo a SESu, diretamente ou por intermédio da DR-5, tomar imediatas providências para que o mesmo seja sustado e para que a escola altere o seu horário de aulas substituindo-o por outro elaborado de acordo com as boas regras pedagógicas. Pela prática dessa irregularidade deve a Faculdade sofrer enérgica advertência.

Quanto aos alunos que já concluíram seus cursos pe-

la forma irregular acima mencionada, parece-nos que a cada concluinte se possa conferir diploma correspondente apenas ao curso pelo qual optou por ocasião do concurso vestibular - ou Administração ou Ciências Contábeis, única forma de se fazer respeitados não só os pareceres deste Conselho que fixaram o número de vagas de cada curso, como também o Decreto presidencial que lhes deu efetividade.

Por outro lado, entendemos que o Conselho deva atender a sugestão contida no Parecer nº 4.613/78 da cons. Maria Antonia Mac-Dowell, constituindo uma Comissão que estude a conveniência de serem baixadas normas sobre as matrículas simultâneas em mais de um curso e, na hipótese positiva, apresente minuta para ser apreciada em Plenário.

Este o nosso parecer.

A C.L.N. aprova o voto da Relatora

Sala das Sessões, aos 26 de janeiro de 1981

Esther de Figueiredo Ferraz
ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ - Relatora

IV - DECISÃO PO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo nº 2678/80, originário da Câmara de Legislação e Normas, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, tomada nos termos do voto da Relatora, respondendo consulta da Delegacia do Ministério da Educação e Cultura em São Paulo, sobre matrícula simultânea em mais de um curso, na mesma instituição de ensino superior.



Sala Barretto Filho,
em Brasília, DF., em 28 de janeiro de 1981.

JOS/mo.:. .

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)